GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITOS AUTORAIS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - GEDAI

boletim informativo
Volume 3, Edição 1
junho / 2010

ISSN: 2177-7497

GEDAI
Boletim do Grupo de Estudos em
Direito Autoral e Informação
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSC – CCJ – CPGD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Curso de Pós-Graduação em Direito – CPGD
www.direitoautoral.ufsc.br

Nesta edição

Editorial 1
Direito Autoral: inclusão Tecnológica e Direito a Cultura 1
Agenda dos eventos de Propriedade Intelectual 4
Jurisprudência Nacional 6
Jurisprudência Estrangeira 6
Como anda a revisão da Lei de Direito Autoral ? 7
Produção Acadêmica 7
A função dos acervos digitais na sociedade da informação 8
A informação e seus novos contornos na INTERNET 11
O uso das Redes Sociais em processos eleitorais 12
As mídia sociais como ferramentas democráticas 12
Cultura cinematográfica brasileira na Rede 13
Chamada de artigos para o IV Congresso de Direito de Autor 14

Editorial

Nesta edição em analisaremos correlação existente entre a inclusão tecnológica e a inclusão cultural na Sociedade da Informação.

O Direito Autoral deve ser um instrumento legal adequado para esta nova realidade tecnológica. Na qual a informação e o conhecimento circulam de uma maneira inédita na história da humanidade.

Também nesta edição temos as resenhas críticas das palestras realizadas durante o Encontro PROCAD realizado em Curitiba nos dias 20 e 21 de maio, na UniBrasil, onde destacamos a presença dentre outros a dos professores Manoel Pereira dos Santos, Carol Proner e Sérgio Amadeu.

Ao final desta edição informamos os detalhes da **CHAMADA DE ARTIGOS** que está aberta para participação do **IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público** que neste ano se realizará nos dias 27, 28 e 29 de setembro na UFSC em Florianópolis.

Direito Autoral: inclusão tecnológica e direito a cultura

por *Marcos Wachowicz*

O nosso Brasil é um país que tem uma riqueza cultural enorme e ela não é uniforme, ao contrário é diversificada. Nós brasileiros temos mais de 200 línguas faladas, nós brasileiros somos descendentes de imigrantes e é justamente desta miscigenação cultural que se forma a identidade e os valores culturais do povo brasileiro.

A geografia humana no território propiciou o surgimento de uma cultura popular extremamente heterogênea, num ambiente musical, artístico e literário riquíssimo, em ampla diversidade de cores e ritmos.

É dentro desta realidade brasileira que deve ser pensado o direito.

O direito autoral deve ser um instrumento que possibilite a promoção de políticas públicas com vistas ao fortalecimento da criação e do surgimento de novos bens culturais. Neste sentido o direito de autor deve ser visto nas suas duas dimensões: pública e privada.

Durante muito tempo o direito autoral foi percebido apenas em sua dimensão privada, como sendo esta a única, percebia-se apenas um direito exclusivo do criador, um direito privado do autor sobre sua obra.

Contudo, o Direito Autoral deve ser visto em sua dimensão mais ampla, pois este é concomitantemente público e privado. Isto desde seu nascimento, desde sua criação como obra intelectual. O autor quando cria algo cria para um diálogo, para uma comunicação entre o artista e seu público. Ora, Camões não escreveu *Os Lusíadas* apenas para sua leitura, ele escreveu para ser lido, ele escreveu para estabelecer uma comunicação, um diálogo com seu público. Quando Machado de Assis escreveu suas crônicas ele traduziu não apenas sua visão da sociedade carioca do século XIX, mas captou a cultura, os valores e as identidades. De tal forma que não podemos imaginar que todos esses conteúdos sejam absolutamente privados.

O Direito de Autor tem sim que ser mantido, mas não o Direito de Autor que enclausura a obra intelectual, que impede ou dificulta a difusão do bem intelectual, que não perceba a sua dimensão pública.

É preciso ter-se claro que é justamente a difusão e o acesso ao bem intelectual pelo público que vai fazer com que tal bem seja percebido e identificado paulatinamente como um bem cultural portador de valores culturais. É a difusão do bem intelectual na sociedade, a sua assimilação e o seu reconhecimento pelos indivíduos desta sociedade que gradativamente irão fazer com que este bem venha ser reconhecido e passe a integrar o patrimônio cultural de um povo.

Legislação Brasileira

Atualmente a legislação brasileira necessita enfrentar as questões emergenciais relativas às novas tecnologias da informação, mais especificamente quanto à inclusão tecnológica e o direito a cultura. Como por exemplo: (i) a reprodução e digitalização de acervos bibliográficos das bibliotecas, e (ii), a sua disponibilização e o acesso pela internet à sociedade brasileira.

Pela atual legislação brasileira (Lei 9.610/98) é vedada a reprodução ou digitalização de acervos bibliográficos existentes nas inúmeras bibliotecas públicas e privadas. No Brasil tal ato é considerado uma contrafação, o que é legalmente permitido e realizado largamente em outros países. Isto porque a nossa Lei Autoral é uma das mais rígidas e restritivas do mundo.

A Lei Autoral brasileira é de 1998 e surgiu dentro de um movimento maximalista de proteção ao bem intelectual. Numa linha de pensamento jurídico pautada pelo acordo TRIPS da OMC de 1994, que propugnava que pela máxima proteção do bem intelectual ter-se-ia o máximo desenvolvimento e a máxima criação. Ocorre que passados mais de 16 anos não se alcançaram as expectativas iniciais. Ademais, na década de 90 não se vivenciava as novas tecnologias da informação e da comunicação, nem como seria o uso destas tecnologias pelas pessoas, nomeadamente o uso da INTERNET.

O surgimento da INTERNET veio mudar a forma de criação, surgindo novos modelos de difusão dos bens intelectual.

O Século XXI será atemporal

A sociedade da informação do século XXI com o uso das novas tecnologias poderá ser formada por seres humanos atemporais, na medida em que todos terão a partir dos recursos tecnológicos a possibilidade de ter acesso às obras intelectuais tanto dos séculos 18, 19 e 20, como obras feitas, produzidas e disponibilizadas no momento presente. Esta atemporalidade de acesso a bens intelectuais faz com que haja uma evolução cultural ímpar do ser humano na história da humanidade.

O direito autoral na sociedade da informação deve ser sim um instrumento de desenvolvimento que venha ampliar políticas públicas de difusão da cultura, promovendo a educação e o conhecimento.

A questão da preservação da diversidade cultural

A dimensão pública do direito autoral tem papel preponderante quando se aborda a questão de políticas públicas para a preservação cultural e promoção da diversidade cultural do povo brasileiro.

Isto porque, a preservação do patrimônio cultural do país passa necessariamente pela criação e manutenção de políticas públicas que fomentem a diversidade cultural, e o direito de autor deve servir como um instrumento legal de sustentação destas políticas.

Se pensarmos de maneira inversa, de que o bem intelectual é um produto das indústrias criativas, que será posteriormente consumido pelas massas, pela sociedade, estaremos reduzindo a obra intelectual a mero bem de consumo.

Ora, o bem intelectual não é um bem de consumo, tal qual um eletrodoméstico, porque ele tem valores e significados culturais que extrapolam uma relação privada de consumo, que é justamente aquilo que faz com que o direito de autor não seja banalizado. Vale dizer: a expressão artística e cultural que tem de estar presente na obra.

A preservação da diversidade cultural é de fundamental importância, e com uma legislação inadequada, poder-se-á correr o risco de se retirar do povo o direito de criar a sua própria cultura, bem como, negar a sociedade a condição básica de acesso a esta cultura. Pode-se mesmo chegar ao ponto de suprimir-se a existência de uma cultura de massa advinda da base popular, dos próprios indivíduos que integram esta massa como criadores de seus próprios bens culturais.

O Estado tem um papel importantíssimo de proporcionar o surgimento destes espaços culturais de criação, e também de proporcionar a recuperação do espaço público de discussão e tratamento do bem intelectual que cada vez mais se torna privatizado. Além de traçar políticas públicas que sejam portadoras de principio democráticos, de inclusão política, tecnológica e cultural do cidadão.

Inclusão tecnológica é inclusão cultural

Na sociedade da informação o tratamento jurídico dado aos bens culturais passa por questões que vão além do acesso e disponibilidade dos bens em meio digital, chegando a questões de políticas públicas de inclusão tecnológica.

É necessário um enfrentamento destas questões de forma crítica porque dizem respeito a toda a sociedade brasileira.

Esses novos desafios não podem ser vistos com os paradigmas do século XIX, a inclusão tecnológica e cultural devem ser enfrentadas por um pensamento jurídico que projete o ser humano para o futuro de forma a integrá-lo a sociedade da informação.

Esse futuro não está preso nas realidades tecnológicas da Revolução Industrial na qual foram concebidos os tratados internacionais de propriedade intelectual (Paris 1883 e Berna 1886), mas sim nas novas formas de criação, acesso e comunicação advindas da tecnologia da informação.

A inclusão tecnológica e cultural deve ser enfrentada por um pensamento jurídico que projete o ser humano para o futuro de forma a integrá-lo a Sociedade da Informação

Agenda dos eventos de Propriedade Intelectual

XIX ENCONTRO NACIONALDO CONPEDI

Data: 9 a 12 de junho
Local: Fortaleza/CE
Universidade Federal do Ceará

Sobre o evento: Diante da necessidade de integrar e divulgar as linhas de pesquisa e os trabalhos desenvolvidos nos programas de mestrado e doutorado, e considerando também importância que se constitua um fórum de discussão de pesquisa em Direito no Brasil, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito no Brasil - CONPEDI viabiliza estas discussões, principalmente através de Encontros Nacionais e Congressos Nacionais. A temática proposta revela a dimensão do desafio que as diversas linhas de investigação do Direito em desenvolvimento no país têm buscado enfrentar ao acolherem abordagens que possibilitem apreender de forma consistente a crescente complexidade do processo de globalização. Destaca-se ainda o GRUPO DE TRABALHO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, todas as linhas e projetos de pesquisa em desenvolvimento na área propriedade intelectual poderão encontrar foros adequados de discussão nas oficinas.
Mais informações: www.conpedi.org

O CONPEDI é um dos maiores encontros no país dos Programas de Mestrado/Doutorado tendo um GRUPO DE TRABALHO específico para discussão sobre PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEMINÁRIO DE CULTURA DE SANTA CATARINA ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO ESTADO

Data: 19 de junho
Local: Florianópolis/SC - Auditório da Reitoria da UFSC - Horário: das 13h as 19h 15min

Sobre o envento: Evento realizado pelo Fórum Cultural de Florianópolis, com o apoio do Ministério da Cultura e Frente Parlamentar Catarinense de Defesa da Cultura da Assembléia de Santa Catarina. Foram programados quatro blocos de palestas sob os temas "O que é um Fórum e quais são suas atribuições no contexto político e social" (Chris Ramírez, presidente do Fórum Cultural de Fpolis), "Plano Nacional de Cultura: o que é e o que muda no país com esta proposta de governo" (Fred Maia, MinC), "Plano Sistema Nacional de Cultura: modelo de estrutura e gestão" (Roberto Peixe, MinC), "O novo marco legal da cultura nacional e o segundo Os territórios com identidade cultural" (Paulo Brum, MinC), e "Direito autoral: Como anda a lei de direito autoral e quais os pontos mais conflitantes nesta reformulação (Marcos Wachowicz - UFSC). Diante das propostas do Ministério da Cultura, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de políticas publicas para área cultural, a Seminário de Cultura de Santa Catarina, proposto pelo Fórum Cultural de Florianópolis, tem como objetivo integrar a sociedade civil nos processos de políticas públicas sociais e culturais.
Maiores informações e contato pelo e-mail: forumculturaldeflorianopolis@gmail.com

2ª JORNADAS SOBRE DERECHO Y TECNOLOGIA E
9º. ENCONTRO IBERO-LATINOAMERICANO DE GOBIERNO ELECTRÓNICO E INCLUSIÓN DIGITAL
Data: 28 e 29 de junho
Local: Espanha - Universidad de Valladolid – Facultad de Derecho

Sobre o evento: A cualquier persona le llega por cualquier medio la información de que los cambios sociales están afectando a la puesta en práctica del derecho. Especialmente el uso de las tecnologías en la práctica diaria de las oficinas jurídicas: Juzgados, pero también en las Administraciones Públicas, o en la propia vida de los despachos de abogado, por ejemplo. Es por ello que, por segundo año (las 1ª. Jornadas tuvieron lugar en 2009 en Zaragoza), se van realizar las 2as Jornadas sobre Derecho y Tecnología que, contando con la participación de destacados especialistas sobre la materia, permitan realizar un diálogo en el que tanto quepa la exposición reflexiva de experiencias como el conocimiento por parte de los interesados, de primera mano, de los problemas más significativos que la expansión del uso de la tecnología está trayendo a la práctica profesional en el ámbito del derecho.
La reunión está organizada por los Grupos de investigación Protección de datos y firma Electrónica reconocido por el Gobierno de Aragón, Reforma del Derecho Procesal reconocido por el Gobierno de Castilla y León y Gobierno Electrónico de la Universidad Federal de Santa Catarina, Florianópolis (Brasil), que se dedican a trabajar sobre la materia mediante la realización de proyectos de investigación, impartición de cursos y coordinación de redes.
Mais informações: www.lefis.org/News/prueba_triptico_valladolid_2010.pdf

I SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA
Data: 7 e 8 de junho
Local: Rio de Janeiro - Palácio do Itamaraty

Sobre o evento: O Seminário tem por objetivo debater temas de relevância em matéria de Propriedade Intelectual, de Direito Concorrencial e das interfaces entre ambos, abordando aspectos atuais e de suma importância no desenvolvimento de políticas públicas em nosso país, tais como as questões relacionadas com inovação, com práticas anticoncorrenciais em matéria de Propriedade Intelectual, com os aspectos relevantes da temática no setor farmacêutico, dentre outros. O Seminário está inserido na agenda de desenvolvimento da OMPI para o Brasil e para a América Latina. Para tanto, reunirá grandes especialistas nacionais e estrangeiros, tratando-se de oportunidade de importância considerável para o fomento de debates profícuos nas áreas-tema.
Mais informações: www.cade.gov.br/Default.aspx?1225f50312071de6330058e87f

SEMINÁRIO SOBRE A REFORMA DA LEI DE DIREITO AUTORAL

Data: dia 09 de junho, das 14:00h às 20:00h
Local: Fundação Getulio Vargas – RJ - Praia de Botafogo, 190, 13 andar

Sobre o evento: Centro de Tecnologia e Sociedade e Rede pela reforma da lei de direito autoral realizam debate no Rio de Janeiro realizam seminário de debates sobre a lei 9.610/98, atualmente em vigor no Brasil, que e passará agora pela primeira revisão significativa. O seminário que se realizará na FGV-Rio, tem como objetivos principais: 1) Contextualizar e analisar a atual lei de direito autoral, explicando o tratamento dado pela lei a temas como: direitos morais e patrimoniais, direitos conexos e de intérpretes, domínio público, limitações e exceções. 2) Discutir o impacto das novas tecnologias sobre a produção e distribuição de conteúdo, a partir da perspectiva da economia da cultura e dos direitos autorais. 3) Avaliar a proposta de reforma da LDA, que será apresentada pelo MinC. Os expositores farão uma introdução de cada tema, seguida por debates entre os presentes. As vagas são limitadas. Inscrições para o seminário devem ser feitas aqui: http://direitorio.fgv.br/inscricao-reforma-lei-direito-autoral.

"Faça sua agenda e programe-se"

Jurisprudência Nacional

*Decisão da **29ª Vara Cível do Rio de Janeiro** suspende a RadioWeb por violação de direitos Autorais obrigando o pagamento ao ECAD*

A Lei 9.610/98 que regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos prevê proteção dos direitos em meios ainda nem mesmo inventados, a teor do artigo 7º do diploma legal.
Tal proteção aplicada na decisão do Juiz Oswaldo Henrique Freixinho, da **29ª Vara Cível do Rio de Janeiro (RJ)**, o qual utilizou o artigo 105 da Lei 9.610/98, "A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente (...)", para suspender a Radioweb até que obtenha autorização do autor para divulgar conteúdo, como prescreve o artigo 68 da mesma lei.

*O **STJ** em decisão por maioria de votos determina a estabilidade na interpretação do direito de autor*

O **Superior Tribunal de Justiça** mantém posicionamento jurisprudencial de que cabe aos autores musicais, através do Ecad, a fixação do preço (direitos autorais) pela utilização das obras musicais (REsp 316.367-RJ).
O Ministro Vasco Della Giustina, da 3ª Turma, o STJ deu provimento ao recurso do Ecad, reconhecendo a condição de fixação dos preços e critérios do seu regulamento de arrecadação.
No mesmo sentido que era o posicionamento do então Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "todo o sistema de direito autoral é, portanto, baseado na cobrança pelo titular dos direitos patrimoniais que possui, o que quer dizer, no direito que lhe cabe de fixar o valor pelo qual oferece sua obra. E o direito positivo autorizou que os autores assim procedessem diretamente ou por intermédio de suas associações."
A EMENTA: "A fase histórica do Poder Judiciário nacional, visando à tranqüilidade da sociedade brasileira, exige o desenvolvimento de uma doutrina brasileira de *stare decisis et non quieta movere*. Nesse sentido vem sendo construído o novo edifício jurídico nacional, por intermédio de normas constitucionais e infra-constitucionais recentes -- como, por exemplo, as Leis das Súmulas Vinculantes, da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos."

Jurisprudência Estrangeira

"Gravadoras ganham processo em primeira instância contra o site Lime Wire nos Estados Unidos"

A produtora de software de compartilhamento de arquivos Lime Wire pode ser considerada responsável ante acusações de 13 grandes gravadoras de violação de direitos autorais, afirma decisão de juiz federal dos Estados Unidos. O processo foi ajuizado em 2006 mas somente agora ganha decisão de primeira instancia.

Na decisão, prolatada pela juíza distrital Kimba Wood veio aceitar a tese defendida pelas gravadoras de que a produtora e seu fundador, Mark Gorton, seriam responsáveis por violação de direitos autorais e por concorrência desleal.

Destaca-se da decisão o seguinte trecho: "As evidências demonstraram que a Lime Wire otimizou as ferramentas do software para assegurar que usuários pudessem baixar gravações digitais, a maioria das quais teriam seus direitos autorais protegidos, e que a Lime Wire ajudou usuários a cometer as violações", disse Wood no documento de 59 páginas. Ela acrescentou que Gorton teria "dirigido e se beneficiado de muitas das atividades que levaram a empresa a ser responsabilizada", e que ele sabia das violações.

Fonte: http://tecnologia.terra.com.br/noticias/0,,OI4428384-EI12884,00-Gravadoras+ganham+processo+contra+site+Lime+Wire+nos+EUA.html

Como anda a revisão da Lei de Direito Autoral?

O Governo Federal deverá, segundo informações divulgadas pela imprensa nacional, enviar já na primeira quinzena do mês de junho para consulta pública, o texto do Projeto de Lei para a alteração da Lei 9.610. O texto é fruto dos debates realizados com a sociedade brasileira nos fóruns nacionais de direito autoral nos últimos 3 anos.

A atual lei brasileira é anterior a massificação da internet e suas limitações estão em desacordo com a realidade sócio econômica do país e não possibilitam a utilização do ambiente democrático da INTERNET seja aproveitado de forma a construir conhecimento e acesso a cultura.

Já há tempos a sociedade brasileira vem se manifestado de forma clara no sentido da necessidade de se proceder as adequações na legislação autoral que não mais cumpre com sua finalidade diante da realidade tecnológica e social.

Atualmente o país vivencia pela grande mídia manifestações de grupos de entidades favoráveis para que se procedam as mudanças na lei, como também, mobilizações em sentido contrário.

O fato é que esta instabilidade só cessará quando o Projeto for efetivamente aberto a consulta pública e levado ao amplo debate que terá lugar no Congresso Nacional.

Na primeira quinzena de junho o Governo Federal informa que deverá colocar em consulta Pública o texto de revisão da Lei de Direitos Autorais

.

Produção Acadêmica

GEDAI- CPGD/UFSC

ARTIGO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: uma análise de sua natureza jurídica e co-dependência

Marcos Wachowicz
Afonso de Paula Pinheiro Rocha

RESUMO: **O trabalho busca analisar a razão pela qual impera na doutrina a diversidade de posicionamentos sobre a natureza jurídica dos direitos de propriedade intelectual, bem como a razão pela qual esta disparidade de posicionamentos não parece interferir na operacionalização da tutela de tais direitos.**

Superada esta análise, buscar-se-á verificar as implicações práticas que a definição adequada da natureza jurídica terá tanto sobre a interpretação doutrinária como sobre a interpretação jurisprudencial da propriedade intelectual.

Nesse contexto, o trabalho traçará alguns conceitos básicos sobre a propriedade intelectual, passando a analisar diferentes posicionamentos doutrinários sobre a natureza jurídica desses direitos imateriais.

Após, far-se-á a análise de posicionamento jurisprudencial exarado pelo Supremo Tribunal Federal quanto a natureza jurídica dos direitos de propriedade industrial, bem como verificar se esta noção pode ser validamente estendida às demais searas da propriedade imaterial.

Por fim, o estudo irá suscitar primeiras inferências decorrentes desta análise crítica da natureza jurídica da propriedade intelectual.

Apontar-se-á uma forma mais refinada de percepção do sistema de tutela das criações imateriais bem como a idéia de que uma proteção mais alargada não é necessariamente a mais desejável e adequada ao desenvolvimento social.

Obra: Estudos do Direito de Propriedade e do Meio Ambiente: novas perspectivas para um velho velho direito. Organizadores: Marcos Wachowicz e João Nogueira Matias. Florianópolis:Fundação Boiteux, 2009. ISBN: 978-85-7840-022-4 –

Texto na integra disponível no Link: http://www.direitoautoral.ufsc.br/casadinho/arquivos/i_estudo.pdf

A função dos acervos digitais na Sociedade da Informação

por *Heloísa Medeiros*

As novas tecnologias utilizadas pelo homem na Sociedade da Informação propiciaram não só o surgimento de novos bens intelectuais como o software, mas também, implicaram na possibilidade de evitar o desaparecimento de obras criadas fora deste ambiente, no acesso da sociedade a obras em domínio público ou que não são facilmente encontradas, e na divulgação da cultura.

Tais benefícios podem ser encontrados na digitalização dos acervos bibliográficos, que por sua vez encontram diversas barreiras no que diz respeito aos direitos autorais.

"O livro possui uma vida útil muito pequena"

A partir da questão central sobre "qual é a função do acervo digital" o **Professor Manoel Joaquim Pereira dos Santos**, numa abordagem crítica, proferiu palestra intitulada Sociedade da Informação: Acervos Digitais e Direitos Autorais, no dia 20 de maio de 2010, durante o Encontro PROCAD – UFSC / UNIBRASIL / PUCPR / UNISANTOS, realizado em Curitiba/PR, sobre a temática inclusão tecnológica e direito à cultura.

Algumas possibilidades norteadoras para a uma futura revisão da legislação nacional foram abordadas:

A primeira função de **preservação do patrimônio cultural** para evitar que as obras intelectuais se tornem indisponíveis por deterioração do suporte material. Ressalta-se que o livro em papel possui uma vida útil muito pequena, posto que no livro, todos os materiais orgânicos presentes são extremamente frágeis e facilmente deterioráveis por agentes físicos, químicos e biológicos.

A segunda função é permitir que a sociedade possa facilmente **acessar obras intelectuais e outros conteúdos** para fins determinados (didáticos e de pesquisa).

Uma terceira função para Pereira dos Santos consiste na **difusão da cultura nacional**, na medida em que, a digitalização viabiliza a circulação das obras na INTERNET para um maior número de usuários sem as barreiras físicas tradicionais (distância, reprodução e custos).

E, ainda uma quarta função seria a do estímulo do **exercício da liberdade de expressão e de informação** de forma a ampliar as possibilidades de utilização do acervo cultural existente.

O professor Pereira dos Santos questiona ainda quanto ao acesso da biblioteca digital, se este deve ser mínimo ou aberto.

Entendendo que o acesso mínimo se limitaria em apenas permitir a indexação, leitura ou uso para qualquer fim não comercial.

Por outro lado, o acesso aberto, permitiria além da leitura, a cópia, a impressão e a distribuição, inclusive por *download* de obras intelectuais para qualquer finalidade desde que não comercial.

Seja qual for a forma de acesso aos acervos digitais das bibliotecas sempre haverá dois tipos de restrição:

(i) **as restrições legais** – visto que a digitalização e a geração de cópias constituem atos privativos do titular dos Direitos Autorais, devendo a legislação estabelecer expressamente quando a reprodução para preservação ou para fins didáticos possa ser realizada; e,

(ii) **restrições técnicas** – visto que o uso das medidas tecnológicas de proteção pode impedir a reprodução para fins de preservação como é o caso das DRM, sigla de Digital Rights Management que, traduzido, significa Gerenciamento de Direitos Digitais.

O *Digital rights management* DRM é um conjunto de tecnologias implantadas em arquivos de computador para impedir que o usuário faça cópias do conteúdo.
Ele está sendo utilizado no Brasil tanto em acervos digitais, como em músicas ou filmes em formato digital (CDs ou DVDs).

O professor **Manoel Pereira Joaquim Pereira dos Santos** fez um levantamento de como as legislações estrangeiras tratam este tema:

Legislações estrangeiras sobre acervos digitais

País	Lei	Previsão
Estados Unidos	Art. 108	Exceção limitada aos direitos exclusivos para bibliotecas e acervos públicos, em acréscimo às regras de *fair use*.
Austrália	Arts. 51(a) e 10(b) Arts. 51(b), 110(ba) e 112(aa)	Autorizam a digitalização para preservação de exemplar do acervo, desde que o suporte seja danificado, perdido ou furtado; Autorização em situações especiais para a realização de 3 cópias com o intuito de preservação.
Alemanha	Art. 52b Art. 53a Art. 53(5)	Disponibilização em terminais, para fins de estudo e pesquisa, de cópias de obras existentes em bibliotecas e acervos públicos; Fornecimento limitado de cópias para usuários, para fins de estudo e pesquisa; Reprodução do conteúdo de bases de dados eletrônicas para fins didáticos e de pesquisa.
França	Art. 122-5(8)	Reprodução de obras existentes em bibliotecas e acervos públicos para fins de conservação e preservação.
Itália	Arts. 68(2) e 69(2)	Reprodução de uma cópia do acervo de bibliotecas, bem como de outros acervos públicos, desde que para uso interno.
Espanha	Art. 37	Permite que bibliotecas e acervos reproduzam obras para fins de pesquisa e preservação do acervo.
Comunidade Andina	Decisão Andina n. 351/1993, art. 22	Reprodução de obra constante do acervo de bibliotecas para preservação e substituição de exemplar perdido ou deteriorado.

- Nos **Estados Unidos da América (EUA)** o artigo 108 da Lei de Direitos Autorais prevê uma exceção limitada aos direitos exclusivos para bibliotecas e acervos públicos, em acréscimo às regras de "*fair use*": cópia única para usuário destinada a fins não comerciais; 3 cópias de obras não publicadas para fins de preservação; 3 cópias de obras publicadas para substituição de suporte deteriorado/perdido ou para novo meio de utilização; Cópia de obra esgotada, para fins de preservação e pesquisa, durante o prazo final da proteção (20 anos).

- Na **Austrália** a legislação sobre Direitos Autorais nos artigos 51(a) (obras) e 110(b) (filmes e fonogramas) autorizam a digitalização para preservação de exemplar do acervo, desde que o suporte seja danificado, perdido ou furtado. Assim, trate-se de obra publicada "não disponível em prazo razoável e a preço comercial regular", ou ainda, de manuscrito, obra artística original ou matriz de fonograma. Por fim, na legislação australiana prevê em seu artigo 51(b), 110(ba) e 112(aa) uma autorização em situações especiais para a realização de 3 cópias com o intuito de preservação.

- Na **Alemanha** a legislação autoral permite no artigo 52b a disponibilização em terminais, para fins de estudo e pesquisa, de cópias de obras existentes em bibliotecas e acervos públicos. Já o artigo 53a permite o fornecimento limitado de cópias para usuários, para fins de estudo e pesquisa. Os usos acima permitidos pressupõem o pagamento de uma remuneração equitativa por meio de gestão coletiva. E, por fim o artigo 53(5) autoriza a reprodução do conteúdo de bases de dados eletrônicas para fins didáticos e de pesquisa.

- Na **França** o Código de Propriedade Intelectual permite em seu artigo 122-5(8) a reprodução de obras existentes em bibliotecas e acervos públicos para fins de conservação e preservação.

- Na **Itália** a legislação de Direitos Autorais permite em seus artigos 68(2) e 69(2) a reprodução de uma cópia do acervo de bibliotecas, bem como de outros acervos públicos, desde que para uso interno.

- Na **Espanha** a Lei de Direitos de Autor em seu artigo 37 permite que bibliotecas e acervos reproduzam obras para fins de pesquisa e preservação do acervo.

- A **Decisão Andina** n. 351 de 1993 em seu artigo 22 permite a reprodução de obra constante do acervo de bibliotecas para preservação e substituição de exemplar perdido ou deteriorado.

Para **Pereira dos Santos,** as diversas legislações contemplam limitações destinadas a permitir a preservação de obras intelectuais. Contudo, as diferenças de escopo dessas limitações relacionam-se com:

(i) As instituições autorizadas a gerar cópias;
(ii) A finalidade e o momento da reprodução; e,
(iii) o tipo de cópia que pode ser feita. Em geral, estas limitações não se destinam especificamente aos acervos digitais, mas às bibliotecas tradicionais, sendo a digitalização do acervo e o acesso ao acervo digital para outros fins questões em aberto.

O surgimento de novas tecnologias possui o condão de trazer novos paradigmas à sociedade, sendo necessário, para adaptar-se e sobreviver a elas, criatividade, ousadia e bom senso.

A digitalização de acervos mostra-se uma alternativa ao desafio de difundir a cultura, garantir o acesso ao conhecimento e preservar o patrimônio histórico-cultural do país.

O direito autoral não pode ser uma trava neste cenário, não constitui direito autônomo e deve ser interpretado dentro de uma moldura maior de direitos e garantias.

Sérgio Amadeu no Encontro PROCAD em Curitiba debate sobre a Sociedade da Informação e liberdade na INTERNET

O Prof. Dr. **Sérgio Amadeu** a partir do caso paradigmático de John Moore lançou uma provocação teórica sobre o que estaria em jogo na Sociedade da Informação discutindo as questões de acesso ao conhecimento e os direitos intelectuais como instrumentos de bloqueio ao uso de informações de interesse científico e tecnológico.

A informação e seus novos contornos na INTERNET

Por Christiano Lacorte

A informação ganha na Sociedade Informacional já não mais o mero acesso às obras raras escritas, mas também o que contém o germe da nova invenção, da descoberta, que cria ou possibilita a criação do novo, que transforma, circula e permeia todos os universos humanos, desde a esfera econômica, social e política, até os planos éticos, culturais e ambientais.

Este novo conceito de informação gerador de conhecimento não surgiu por acaso. É fruto de uma nova sociedade, tecnologicamente complexa cuja velocidade no trânsito de dados supera a cada minuto décadas inteiras de experiências da humanidade.

Esta nova sociedade conduziu a um novo conceito de informação, que também fez surgir novas formas de controle, armazenamento e distribuição desta informação. A informação é uma palavra que enseja uma complexidade que a torna de difícil definição no contexto da Revolução da Tecnologia da Informação. Isto porque, para fazer uso da informação, faz-se necessário que ela exista, que seja conhecida, e que se encontre disponível.

A liberdade de informação ganhou contornos diferentes nas redes cibernéticas.

A informação tem um custo, não é suficiente determinar o valor de seu conteúdo, devem ser calculadas todas as etapas posteriores à sua criação, edição, distribuição, recuperação da informação, todos os processos pelos quais a informação será transmitida pelas redes de telecomunicações.

Assim é que a partir da obra "A Era do Acesso" de Jeremy Rifkin com base no caso paradigmáico de John Moore descobriu durante o seu tratamento médico-hopitalar que partes de seu corpo haviam sido patenteadas pela Universidade da Califórnia na produção de uma proteína sanguínea que facilitava o crescimento de células brancas que são valiosos agentes anticancerígenos, tudo sem o seu conhecimento ou consentimento, é que o professor Sérgio Amadeu apresenta a problematização dos pressupostos da liberdade nas redes na Sociedade da Informação.

A Universidade da Califórnia criou uma linhagem celular do tecido do baço de Moore e recebeu uma patente, em 1984, por esta invenção o valor estimado da linhagem celular era de US$ 3 bilhões. John Moore processou a Universidade da Califórnia, reivindicando o direito de propriedade sobre o seu próprio tecido.

Em 1990, a Suprema Corte da Califórnia sentenciou contra Moore, sustentando que ele não tinha direito de propriedade sobre o funcionamento dos seus tecidos, embora não pudesse ser propriedade de Moore, poderia ser patenteada pela Universidade da Califórnia.

É com este caso paradigmático que Sérgio Amadeu lança a provocação teórica:

O que está em jogo?

O acesso ao conhecimento é a base para a criação/produção do próprio conhecimento e a patente, hoje, é um processo de bloqueio ao uso das informações de interesse científico-tecnológico!

Uso das Redes Sociais em processos eleitorais

Por Grasiela Grosseli

FELIPE HARMATA MARINHO no Encontro PROCAD em Curitiba debateu o Uso das redes sociais em processos eleitorais:

"o caso Barack Obama"

Segundo Marinho através de um estudo sobre a campanha eleitoral de Barack Obama, ele foi o primeiro candidato a utilizar as ferramentas da Internet inteiramente a seu favor.

Obama conseguiu, em face de uma campanha de longo prazo, um planejamento para o uso das mídias sociais. Ele se fez presente em cada uma delas, atualizando-as constantemente, o que mantinha os eleitores diariamente informados sobre suas idéias.

Obama criou uma rede social própria na qual propiciou a participação popular através de discussões de programas eleitorais.

Além disso, possibilitou que os eleitores que o apoiavam pudessem fazer suas doações pela Internet o que possibilitou uma arrecadação histórica que o ajudou consideravelmente na campanha.

Para Marinho a estratégia de Barack Obama ao criar em seu site um mecanismo de cadastramento do código postal dos eleitores que acessavam sua página o que possibilitou o mapeamento das regiões de eleitores favoráveis e desfavoráveis a sua eleição facilitando as estratégias de campanha conforme o nível de aceitação de cada região.

Por fim, ressaltou que Obama teve seu trabalho na Internet facilitado, pois por ser considerada uma novidade os outros candidatos não utilizaram dos mecanismos virtuais da mesma forma.

Portanto o candidato conseguiu inovar no âmbito de estratégia político eleitoral através das mídias sociais o que pode ter ajudado de fato sua vitória na corrida presidencial.

As mídias sociais como ferramentas democráticas

Por Rangel Trindade

NEY QUEIROZ AZEVEDO no Encontro PROCAD em Curitiba debateu as questões relativas às mídias sociais como ferramentas democráticas de exercício da cidadania na sociedade da informação.

"Hoje as formigas têm megafones"

Azevedo buscou apresentar as interligações entre os meios de comunicação e suas influências sobre a sociedade pós-moderna, fazendo um interessante comparativo: enquanto o telefone levou 74 anos para alcançar o número de 50 milhões de usuários, a internet levou apenas 4 anos desde o seu surgimento em massa.

Em relação ao acesso ao conhecimento, asseverou que a "democratização das ferramentas traz a maior possibilidade de acesso a informações, produção destas e ainda distribuição, o que eleva muito a condição de consumidor a produtor".

Através da Revolução Digital as mídias sociais chegaram com força no Brasil que já possui 60 milhões de internautas.

A informação que antes era compartilhada em grupos pequenos, agora ultrapassa fronteiras e vários são os internautas que se tornaram veículos atuantes em diversas redes sociais.

As mídias sociais representam um mundo de diversidades em um mundo que requer envolvimento e participação.

O desejo de cada indivíduo é a possibilidade de participar, interagir e colaborar e as novas tecnologias propiciaram tais ações, além de facilitar o acesso a objetos de consumo e a questões políticas, facilitando o exercício da cidadania.

As pessoas de início tiveram receito com as mídias digitais pelos riscos que poderiam derivar de seu uso, no entanto, na era informacional todos já estão expostos e submetidos aos riscos que a tecnologia traz pela sua agilidade e transparência.

Cultura Cinematográfica brasileira na Rede

Por Heloisa Medeiros

A indústria cinematográfica brasileira encontra-se a pleno vapor. Porém, a história do cinema no Brasil, iniciada no começo do século 20, é cercada por diversos momentos de sucesso e crise.

Neste cenário, destacam-se empresas como a Vera Cruz, surgida em 1949, pelas mãos do engenheiro italiano Franco Zampari.

A Vera Cruz, cujo projeto era revitalizar a sétima arte no Brasil com originalidade, não poupou esforços financeiros na contratação de técnicos e equipamentos especializados. O historiador Rainer Sousa afirma que "nessa época, a Vera Cruz chegava a gastar 10 vezes mais que as demais concorrentes, em um único filme".

Pessoas marcaram época junto à Vera Cruz, como Tônia Carrero, Lima Barreto, Anselmo Duarte, Jardel Filho, Marisa Prado, Eliana Lage, Amacio Mazzaropi, Adoniran Barbosa, Tony Ramos, Bruna Lombardi.

O filme *O Cangaceiro*, filmado em 1953, drama inspirado em Lampião, dirigido por Lima Barreto com diálogos de Rachel de Queiroz, ganhou o prêmio do Festival de Cannes de melhor filme de aventura e de melhor trilha sonora com a música tema "*Olê muié rendeira*".

O acervo da Vera Cruz conta ainda com sucessos emblemáticos da cultura brasileira como *Sinhá Moça*, de Tom Payne e Oswaldo Sampaio, *Grande Sertão: veredas*, de Geraldo e Renato dos Santos Pereira, o documentário *Painel*, de Lima Barreto sobre Cândido Portinari, *Tico-Tico no Fubá*, de Adolfo Celi.

A Vera Cruz levou a cultura brasileira ao mundo e hoje faz parte de um movimento de resgate, preservação e divulgação da cultura brasileira, realizando trabalho de recuperação de seu acervo e de disponibilização ao público.

Parte deste patrimônio histórico e cultural do país aos poucos esta sendo colocado na internet no site da empresa especializada em mídias digitais *Elo Company*[1].

Este tipo de atitude é louvável e nos faz refletir sobre a quantidade de obras cujo conteúdo integra a cultura brasileira, não só cinematográfica como fonográfica, que pode estar se deteriorando sem que haja ao menos a possibilidade de que qualquer pessoa, pública ou privada, possa resgatá-los.

Esta história nos faz lembrar que é direito do cidadão o acesso a cultura, nos faz repensar os modelos de negócio da atualidade baseados em monopólios injustificadamente amplos, nos faz rever os excessos e omissões da lei de direito autoral brasileira.

Para quem quiser conferir é só acessar:
http://www.elocompany.com/elochannels/channels_internas.php?ID=1.

Chamada de artigos
IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

O Programa de Pós-graduação em Direito – CPGD/UFSC, por intermédio de seu Grupo de Estudos de Direito de Autor e Informação – GEDAI/UFSC, realiza o IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público, que ocorrerá em Florianópolis, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2010, no Auditório do CSE, situado no campus universitário da UFSC.

O evento deste ano será dedicado à análise das questões relacionadas ao Domínio Público e Sociedade da Informação.

- Os trabalhos deverão ser postados no site do congresso até dia 31/08/2010, impreterivelmente.

SITE: www.direitoautoral.ufsc.br
E-mail: gedai.ufsc@gmail.com

- O trabalho encaminhado deve atender o modelo já disponível no site.

- Divulgação dos trabalhos selecionados e aprovados para apresentação será até 03/09/2010;

- A publicação dos trabalhos nos Anais depende da apresentação do mesmo no congresso;

- Somente será permitida a apresentação de trabalhos pelo(s) autor(es). Em caso de co-autoria, far-se-á suficiente a presença de pelo menos um deles no momento da exposição. Não será admitida a apresentação do trabalho por terceiros;

Para maiores informações acesse o site: www.direitoautoral.ufsc.br

IV CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO

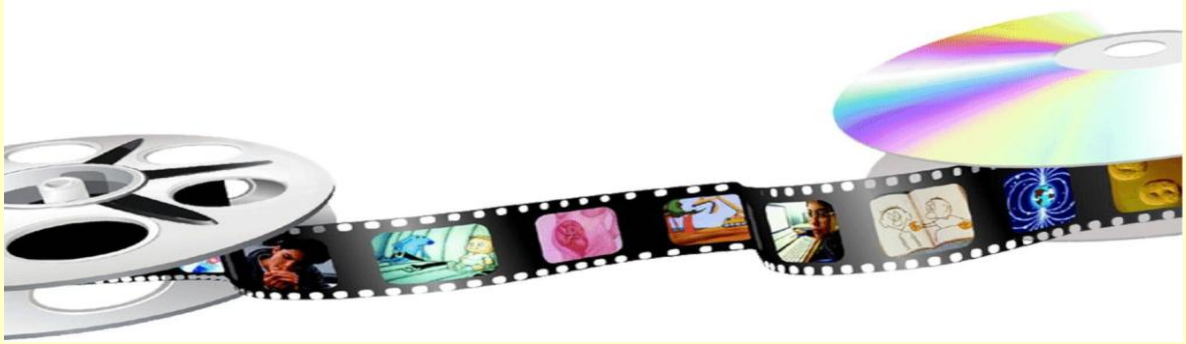

O **Boletim se constitui no veículo de informação do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Informação (GEDAI).** Tem como objetivo trazer à comunidade acadêmica e científica as pesquisas desenvolvidas pelo Grupo, e traz notícias sobre eventos sobre propriedade intelectual em geral, e no tocante aos direitos autorais e sociedade da informação, inclusive aqueles com participação do GEDAI; as mudanças legislativas, as tendências jurisprudenciais, as atualizações bibliográficas recentes, e as notícias e atualidades na área do direito intelectual.

ISSN: 2177-7497

Para colaborar com a próxima edição envie seu material por e-mail.

Ficha técnica editorial
Editor-Coordenador:
Marcos Wachowicz
Editores:
Christiano Lacorte
Grasiela Grosselli
Heloísa Gomes Medeiros
Rangel Oliveira Trindade
Assistente de Editoração:
Luiza Balthazar
Assessoria de imprensa:
AGECOM UFSC

Para receber o boletim via GEDAI newsletter, acesse:

www.direitoautoral.ufsc.br

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com